CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

(OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO)

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de operação e manutenção do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus), de acordo com as características técnicas e especificações constantes do caderno de encargos e seus anexos.
2. O procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a) e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
3. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 50700000-2 | Serviços de reparação e manutenção de equipamento em edifícios.

ARTIGO 2.º

(ENTIDADE ADJUDICANTE)

A Entidade Adjudicante é a STCP Serviços – Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda. (doravante STCP-Serviços), pessoa coletiva n.º 505 246 473, com sede em Avenida de Fernão de Magalhães 1862, 13.º, 4350-158 Porto, com o nº de telefone 225071100 e contacto eletrónico: geral@stcpservicos.pt, aqui representada pelo seu Conselho de Gerência.

ARTIGO 3.º

(ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR)

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da STCP-Serviços, no dia **1 de junho de 2022.**

ARTIGO 4.º

(JÚRI DO PROCEDIMENTO)

1. No âmbito da presente consulta será constituído um Júri, a quem, designadamente, competirá:
 a) Proceder à avaliação das propostas;
 b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
 c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças da consulta.
2. O Júri será composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes.
3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.
4. O Júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da Entidade Adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise e avaliação das candidaturas e das propostas.
5. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, em pareceres ou estudos de consultores externos, e, neste caso, tais documentos instruirão os respetivos relatórios.

ARTIGO 5.º

(FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO)

1. O procedimento decorrerá na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, disponível no endereço www.acingov.pt, onde estão disponíveis as peças do procedimento para consulta ou importação gratuita.
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

ARTIGO 6.º

(ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO)

1. No **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica ACINGOV, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados
2. Os esclarecimentos serão prestados pela entidade mencionada no artigo 4.º do presente programa do procedimento, devendo os mesmos ser prestados até ao **segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica ACINGOV.

3. Sempre que o termo dos prazos acima definidos coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
4. A transferência do termo do prazo definido no número anterior não determinará qualquer alteração aos prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP.
6. Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas serão disponibilizados nos termos previstos no n.º 8 do artigo 50.º do CCP, designadamente na plataforma eletrónica ACINGOV e junto às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º

(INSPEÇÃO DOS LOCAIS)

1. Até à data limite para a apresentação das candidaturas e ou propostas, os interessados poderão inspecionar, no estado em que se encontrarem nessa data, todos os locais, as instalações, os equipamentos e as infraestruturas cuja utilização será necessária para a execução do contrato a celebrar, e realizar neles os reconhecimentos e exames que entenderem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio ao normal funcionamento do funicular e elevador.
2. Para o cumprimento do previsto no número anterior, os interessados deverão indicar os locais, instalações, equipamentos e infraestruturas que pretendem inspecionar, assim como quais as pessoas que as irão efetuar, a data e a hora na qual pretendem efetuar a visita, sendo que deverão fazê-lo com uma antecedência mínima de 2 dias úteis face à data pretendida, através dos canais de comunicação disponíveis na plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade (ACINGOV) – "Outras Comunicações".

ARTIGO 8.º

(CONCORRENTES)

1. Podem ser concorrentes pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, desde que detenham capacidade para a

execução do contrato a adjudicar e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.
3. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem se candidatar simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
4. Quaisquer eventuais alterações à composição dos agrupamentos, no decurso do procedimento, estão sujeitas a prévia autorização da entidade adjudicante, sob pena de exclusão.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de alteração deverá ser subscrito por todos os membros do agrupamento candidato, incluindo o(s) membro(s) cessante(s) e o(s) novo(s) membro(s).
6. O(s) membro(s) renunciantes e o(s) novo(s) membros não serão considerados para efeitos de qualificação do agrupamento concorrente.
7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima ou na modalidade jurídica de consórcio externo.

ARTIGO 9.º

(DOCUMENTOS DA PROPOSTA)

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - **a)** Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante;
 - **b)** Proposta de preço, conforme modelo constante do **Anexo II**, acrescida de nota justificada do preço proposto, detalhada da qual conste o preço por hora de operação e manutenção, individualizado, do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus), individualizado, que não deve incluir o IVA;
 - **c)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido; o DEUCP encontra-se disponível para preenchimento em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:

- "Sou um operador económico";
- "Importar um DEUCP";
- "Carregar documento" – selecionar o ficheiro "espd-request.xml", disponibilizado pela entidade adjudicante junto das peças procedimentais.
- Selecionar o país do concorrente;
- Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar e enviado junto com os restantes documentos da proposta.

d) No caso de agrupamentos:

i. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 168.º do CCP.

ii. Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima ou na modalidade jurídica de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo III** ao presente Programa;

iii. Declaração de todos os membros de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela candidatura e proposta apresentadas e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento;

iv. Nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 supra devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. O(s) preço(s)e deve(m) ser indicado(s) em algarismos e em Euros. Quando os preços constantes da proposta forem, também, indicados por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o(s) preço(s) constante(s) da proposta for(em) também indicado(s) por extenso, em caso de divergência, este(s) prevalece(m), para todos os efeitos, sobre o(s) respetivo(s) preço(s) indicado(s) em algarismos.

4. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

ARTIGO 10.º

(IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares) que poderá ser apresentada em inglês.

ARTIGO 11.º

(PROPOSTAS VARIANTES)

Não é admissível, de acordo com o previsto no artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 12.º

(MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos que constituem a proposta devem ser carregados através da aplicação da plataforma eletrónica ACINGOV e com recurso ao certificado digital do utilizador.

4. Os documentos que constituem a proposta deverão estar em formato *Portable Document Format* (PDF) ou equivalente.

5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no artigo seguinte.

7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

8. A apresentação dos documentos que constituem a proposta deve respeitar igualmente, sob pena de exclusão, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, diploma que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

ARTIGO 13.º

(PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

As propostas podem ser apresentadas até às 17 horas, 59 minutos e 59 segundos (TMG), do **30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.

ARTIGO 14.º

(PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA)

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 15.º

(LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS)

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica ACINGOV.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 16.º

(CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO)

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo apenas o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar sujeito a avaliação, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

2. Nos termos do nº 4 do artigo 74º do CCP, no caso de haver propostas que apresentem o mesmo preço hora global, os critérios de desempate serão os seguintes:

a) 1.º critério: Preço mais baixo apresentado para o Funicular dos Guindais;

b) 2.º critério: Preço mais baixo apresentado para o Elevador da Lada;

c) 3.º critério: Preço mais baixo apresentado para as Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus).

3. Caso se mantiver a igualdade na aplicação dos critérios de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo os concorrentes, cuja proposta não tenha sido excluída, notificados com um prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data e hora a efetuar o mesmo.

ARTIGO 17.º

(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO)

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa d, do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão de Registo Comercial do adjudicatário;

d) Em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo;

e) Os dados da autorização para exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas emitida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. ou por entidade com competência para a sua emissão (caso a instalação se localize fora de Portugal);

f) Documento comprovativo, válido à data de apresentação da candidatura, de que é uma entidade reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) como empresa qualificada para o exercício da atividade de manutenção de instalações de elevação (EMIE), nos termos definidos na Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o adjudicatário deve apresentar (ou indicar o endereço do sítio da Internet onde os mesmos podem ser consultados):

a) Certificados de registo criminal do adjudicatário e de todos os membros dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

b) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, atestando a regularização da situação tributária do adjudicatário;

c) Certidão emitida pela Segurança Social, atestando a regularização da situação relativamente a contribuições do adjudicatário para a segurança social.

3. Em substituição da apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário poderá indicar à Entidade Adjudicante o código de acesso à certidão permanente para efeitos de consulta, devidamente autorizada, da certidão de registo comercial do adjudicatário no sítio de internet identificado para o efeito.

4. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.

5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira que não a língua inglesa, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução para língua portuguesa devidamente legalizada.

7. Em caso de dúvida decorrente da redação, interpretação ou tradução dos documentos, prevalece a tradução para língua portuguesa sobre os respetivos originais.

8. Os documentos de habilitação devem ser enviados para a plataforma eletrónica ACINGOV.

9. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 e 2 devem ser apresentados por todos os seus membros, além de que:

a) No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):

i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;

ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

b) No caso de consórcios externos:

i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe

de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;

ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

c) No caso de Sociedade Anónima:

i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;

ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

10. A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do CCP, sendo o adjudicatário notificado relativamente ao facto que ocorreu e aplicando-se para o efeito as disposições previstas no referido dispositivo legal.

11. No caso de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, o adjudicatário deve proceder à respetiva sanação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

12. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

13. Considerando que o valor contrato a celebrar determinará a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, deverá o adjudicatário apresentar um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

(CAUÇÃO)

1. O adjudicatário será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 (dez) dias úteis, para prestar a caução, sob pena de

a adjudicação caducar, de acordo com o disposto na alínea b), n.º 2, do artigo 77.º e no artigo 91.º, ambos do CCP.

2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a **4%** do preço total do contrato, deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4, do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 19.º

(LEILÃO ELETRÓNICO)

As propostas não serão objeto de leilão eletrónico.

ARTIGO 20.º

(PRAZOS)

1. Os prazos referidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, não sendo aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2. O prazo fixado para a apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 21.º

(COMUNICAÇÕES)

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o Júri e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, sem prejuízo do regime excecional constante da parte final do nº 2 do artigo 468º do CCP, em caso de manifesta, comprovada e prolongada indisponibilidade da plataforma ou de meios eletrónicos de comunicação.

ARTIGO 22.º

(DESPESAS E ENCARGOS DOS CONCORRENTES)

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo dos concorrentes.

ARTIGO 23.º

(MINUTA DO CONTRATO)

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo Conselho de Gerência da STCP-Serviços e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. No caso de reclamação do adjudicatário, o Conselho de Gerência da STCP-Serviços deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, notificar o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 24.º

(OUTORGA DO CONTRATO)

1. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato a celebrar ou da decisão sobre a reclamação, o Conselho de Gerência da STCP-Serviços comunica ao adjudicatário os termos em que se processará a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não outorgar o contrato nos termos do número anterior.

ARTIGO 25.º

(DESPESAS E ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO)

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 26.º

(AJUSTE DIRETO)

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a) e b) do nº 1, e do nº 2 a nº 5, todos do artigo 24º do CCP, a entidade adjudicante, para a celebração do contrato de aquisição de serviços que deu origem ao presente procedimento concursal, procederá ao lançamento de procedimento pré-contratual de ajuste direto, tendente à celebração do mesmo contrato, no caso de nenhum concorrente haja apresentado proposta ou todas as propostas tenham sido excluídas.

ARTIGO 27.º

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que não se encontre previsto nas peças do procedimento é aplicável o Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data do início do procedimento, e a demais legislação aplicável.

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento e alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([4])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

([4]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento e alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de[1] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e de todas as condições estabelecidas no respetivo programa do procedimento e caderno de encargos, declara que a sua representada[2] se propõe prestar os serviços que constituem o objeto do procedimento/contrato pelos seguintes preços:

Instalações	**PH** [3]
Funicular Guindais	… €
Elevador Lada	… €
Escadas Miragaia	… €
Total	… €

O preço global por hora é de …. (valor por extenso). Às quantias supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] PH - Preço a pagar ao prestador de serviços por hora de operação e manutenção - **Único atributo da proposta submetido à concorrência**.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO III

(a que se refere a subalínea ii), da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento)

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(2) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o candidato ao *Concurso Público Internacional para a Aquisição De Serviços de Operação e Manutenção do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte Dos Judeus)* para a celebração do contrato de …… (*identificar o objeto do contrato*), tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a prestação de serviços, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima em regime de responsabilidade solidária passiva ou na modalidade jurídica de consórcio externo;

2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o candidato poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura(3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

ANEXO IV

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Programa do Procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([5])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([3]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

([4]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([5]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO V
(Modelo de Declaração de depósito bancário)

(a que se refere a alínea a), n.º 2, do artigo 18.º do programa do Procedimento)

Para os devidos efeitos, _____ (*sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária*), declara que _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), nos termos e para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do 90.º do Código dos Contratos Públicos,depositou neste Banco a quantia de _____ €, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), responsabilizando-se o _____(*identificação do banco*) por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelada por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO VI
Modelo de garantia bancária/seguro de caução

(a que se refere a alínea b), n.º 2, do artigo 25.º do Programa do Procedimento)

Garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessar*) n.º _____ em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a __% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]